



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 08463/08**

Objeto: Licitação-Contratos  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Entidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Bayeux  
Interessada: Sr. Josival Junior de Souza

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade com ressalvas do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC - 3020 /2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 049/08, seguida de contrato, procedida pelo **Fundo Municipal de Saúde do Município de Bayeux**, objetivando a contratação de clínica especializada em consultas e exames diversos: radiológicos, cardiológicos, por imagens, por ultra-som e laboratoriais, destinados ao atendimento aos pacientes do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e o contrato decorrente, determinando o arquivamento dos autos;
- 2) Recomendar à Administração licitante no sentido de conferir estrita observância à Lei. 8.666/93, para fins de evitar a repetição das falhas nestes autos apontadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de dezembro de 2011.*

**Umberto Silveira Porto**  
**Conselheiro Presidente da 1ª Câmara em exercício**  
**Relator**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**